

RESOLUÇÃO CMSC Nº 001 DE 26 DE JULHO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 3.606 de 29 de agosto de 2019, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Presente regimento interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Carapicuíba (CMSC), em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis aos níveis municipal, estadual e federal.

Art. 2º - O CMSC, constitui-se de órgão colegiado no âmbito do município de Carapicuíba, em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, no âmbito da formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal.

Capítulo II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CMSC:

- I. Escolher seus representantes no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno, que deverá estar acordo com a legislação municipal vigente;
- III. Controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município;
- IV. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;
- V. Desenvolver propostas e ações de acordo com a política de saúde ditada pelo Poder Executivo;
- VI. Garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- VII. Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas; e
- IX. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - O CMSC será constituído pelos seguintes órgãos:

1. Plenária;
2. Mesa Diretora;
3. Secretaria Executiva; e
4. Grupos de trabalho.

Seção I – Plenária

Art. 5º - A Plenária do CMSC é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos seus membros titulares e suplentes, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Subseção I – Composição

Art. 6º - A composição da plenária, obedecerá à legislação municipal vigente, garantida a paridade de seus membros conforme legislação federal aplicável.

§1º A duração do mandato dos conselheiros obedecerá ao determinado em legislação municipal vigente.

§2º Noventa dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros, deverá ser realizada Assembleia, convocada pelo Executivo, para organizar o processo de eleição de nova composição do CMSC, em período não coincidente com a Conferência Municipal de Saúde.

§3º As regras de dispensa de e perda de mandato dos conselheiros obedecerá ao determinado em legislação municipal vigente.

§4º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do CMSC em no máximo 30 dias após a reunião;

§5º Serão consideradas justificas válidas aquelas relacionadas a questões profissionais e de saúde para todos os membros do conselho.

Art. 7º - A representação das associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde no Município, membros representantes do Governo e prestadores de serviços privados inclui um titular e um suplente;

§1º Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§2º Para os fins previstos no parágrafo terceiro do artigo anterior, não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião do suplente.

Art. 8º - Em caso de dispensa ou perda de mandato de membros representantes dos usuários e dos trabalhadores, o primeiro suplente assumirá função como titular, obedecendo a colocação por maioria de votos na eleição do mandato atual do CMSC.

Subseção II – Funcionamento

Art. 9º - O CMSC reunir-se-á, ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões serão iniciadas com a primeira chamada, no horário da convocação, com presença mínima de metade mais um dos seus membros titulares e segunda chamada às 14h30.

§2º Caso não seja atingido quórum para instalação de uma sessão, está poderá ser convocada para data posterior, conforme legislação municipal vigente.

Art. 10º - O plenário do CSMC pode fazer-se representar perante a instancias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo plenário com delegação específica.

Subseção III – Das competências

Art. 11º - Aos membros titulares do CMSC compete:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário; e
- VI. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

Art. 12º - Aos membros suplentes do CMSC compete:

- I. Apoiar os membros titulares no desenvolvimento das atribuições conferidas a estes pela legislação aplicável e/ou este regimento.

Seção II – Mesa Diretora

Art. 13º - A Mesa Diretora do CMSC será composta por um conselheiro Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pela plenária.

Art. 14º - Compete ao Presidente e em sua ausência ao Vice-presidente:

- I. Abrir, conduzir e encerrar as reuniões;
- II. Encaminhar para efeitos de homologação as decisões ou deliberações do CMSC para a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representar o CMSC, em suas relações internas e externas e manter os membros da Plenária atualizados quanto as suas atividades;
- IV. Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- V. Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem, valendo-se, se for necessário, de assessoria da Secretaria Executiva;
- VI. Ter em caso de empate o voto de minerva; e
- VII. Delegar competências aos membros do Conselho.

Art. 15º - Compete ao 1º Secretário e 2º Secretário:

- I. Fazer cumprir a pauta da reunião, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as discussões quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;
- II. Propor, caso necessário, a alteração da pauta da reunião, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, mediante aprovação da Presidência;
- III. Secretariar os grupos de trabalhos;
- IV. Acompanhar a manutenção da sala destinada ao CMSC na Casa dos Conselhos;
- V. Garantir a organização do arquivo do CMSC;
- VI. Supervisionar o servidor disponibilizado ao CMSC, quanto aplicável; e
- VII. Substituir o Presidente e Vice-Presidente, caso necessário, mediante votação da plenária.

Seção III – Secretaria Executiva

Art. 16º - Compete a Secretaria Executiva:

- I. Preparar antecipadamente, as reuniões do plenário do Conselho, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, incluindo convites a apresentadores das pautas do dia, caso necessário;
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, redigindo a ata de reunião e demais documentos pertinentes, zelando e cuidando da manutenção dos documentos gerados;
- III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário;
- IV. Apoiar os grupos de trabalho, através da articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, outras Secretarias e órgãos necessários;
- V. Receber, dar prosseguimento e despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações, Moções e Pareceres emitidos pelo CMSC e dar as respectivas informações atualizadas durante as reuniões;
- VII. Promover os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMSC junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas, dentro de sua esfera de atuação e outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CMSC; e
- IX. Delegar competências.

Seção IV – Grupos de Trabalho

Art. 17º - Os grupos de trabalho (GT), criadas e estabelecidas pelo plenário do CMSC tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS.

§1º - Os GT, poderão a critério do plenário, ter caráter permanente ou transitório, de forma a complementar a atuação do CSMC.

§2º - Os GT serão dirigidos por um coordenador, designada pela Plenária do CMSC, que coordenará os trabalhos do grupo, conforme lhes atribuído pela plenária.

§3º - A constituição e funcionamento de cada GT serão estabelecidos em resoluções específicas e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§4º - Os locais de reunião dos GT serão escolhidos segundo critérios de conveniência e com direito a visita de outros conselheiros como ouvintes.

Art. 18º - Aos coordenadores dos GT incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que o GT atinja sua finalidade;
- III. Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV. Apresentar relatório conclusivo para a Secretaria Executiva, sobre matérias submetida a estudo para encaminhamento a Plenária;
- V. Garantir o registro das reuniões em ata e assina-las; e
- VI. Zelar pela guarda das atas do GT durante sua existência e disponibilizadas a Secretaria Executiva quando solicitado.

Art. 19º - Aos membros dos GT incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II. Requerer esclarecimento que lhes forem úteis para maior apreciação da matéria; e
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões do GT.

Capítulo IV – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 20º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Leitura da ata de reunião anterior;
- II. Leitura do edital de convocação;
- III. Deliberação das pautas previamente definidas;
- IV. Deliberação de demais assuntos pertinentes; e
- V. Encerramento.

§1º Terão direito a voto somente os membros titulares do Conselho, ou os suplentes que estejam exercendo a função do titular.

§2º - A plenária poderá deliberar sobre demais assuntos pertinentes, sem prejuízo, assim, a Secretaria Executiva deverá proceder com a seleção dos temas obedecendo os critérios de pertinência, relevância, tempestividade, precedência.

§3º - Os municípios que acompanharem as reuniões do CMSC, poderão também, manifestar-se, por escrito para apreciação da plenária, que se decidindo relevante, será posto em discussão. Em caso de polemica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da pauta da reunião ordinária seguinte.

Art. 21º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, poderão ser classificadas como:

- I. Pareceres sobre análise e posicionamento referente ao Plano Municipal de Saúde, Plano Anual de Ações, Prestações de Contas Quadrimestrais, Relatório Anual de Gestão e demais matérias que lhe são cabíveis conforme legislação vigente aplicável;
- II. Resoluções referente a deliberações do CMSC quanto a regulamentação de matérias de competência do Poder Executivo.
- III. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- IV. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º - As resoluções do CMSC serão homologadas pelo executivo e publicadas em Diário Oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pela plenária.

§3º - Na hipótese de não homologação, a matéria deverá retornar ao CSMC, acompanhada de justificativa ou proposta alternativa, se aplicável.

§4º - A não homologação, nem manifestação pelo Executivo, demandará solicitação de audiência

junto à Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito para esclarecimentos.

§5º - Na recusa de atendimento da solicitação mencionada no parágrafo anterior, caberá a Mesa Diretora, solicitar realização de audiência pública na Câmara Municipal para discussão da matéria em pauta.

§6º - Analisadas e/ou revisadas as resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 2º.

Art. 22º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas, serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.
- III. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- IV. A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros.
- V. Por proposta do Plenário a pauta da reunião terá um horário-teto máximo, sendo que cada tema da pauta terá também seu teto previamente fixado, por deliberação do Plenário.
- VI. O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto à Secretaria Executiva, que informará ao Presidente ou seu substituto a ordem de inscrições.
- VII. O Plenário poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições.
- VIII. Cada Conselheiro disporá de 03 minutos, improrrogáveis, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.

Art. 23º - As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata devendo constar:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte e resultados de votações.

Capítulo V – DA ÉTICA E CONDUTA

Art. 24º - O conselheiro, seja titular ou suplente, deverá obedecer às regras básicas de conduta, bem como ao disposto abaixo:

- I. I – Manter conduta pública e particular ilibada;
- II. II – Zelar pela presunção de idoneidade moral;
- III. III – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação da plenária;
- IV. IV – Manter uma postura ética e comprometida com as causas da atenção à saúde;
- V. V – Respeitar os limites de suas atribuições legais, os dispositivos legais, dispositivos regimentais e diretrizes institucionais aplicáveis durante sua conduta como conselheiro; e
- VI. VI – Zelar pelo sigilo de informações de pacientes, conforme legislação vigente, sempre que se encontrar em posse de tais informações.

§1º - Fica vedada a utilização do CMSC para o exercício de propaganda e atividade político partidária;

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro que cometer qualquer ato ou ação não condizente com o exercício de sua representação, por deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - O CMSC poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como um relator um ou mais conselheiros titulares.

Art. 26º - Os GT poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo plenário.

Art. 27º - O representante Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 28º - Revoga-se as disposições em contrário a este regimento.

Edivaldo Gonçalves Costa
Presidente

Homologo a Resolução CMSC Nº 001, de 26 de julho de 2023, nos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº 3.606 de 29 de agosto de 2019.

Diogo A. Fernandes
Secretário Municipal de Saúde